



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1239, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS em exercício**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio 1993, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 08191.129934/2016-18,

**RESOLVE:**

Averbar nos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça deste Ministério Público **GETÚLIO ALVES DE LIMA**, matrícula 458, tempo de serviço/contribuição, prestado da seguinte forma:

- **922 (novecentos e vinte e dois) dias** de tempo de serviço/contribuição prestados ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro (Serviço Público Federal), nos períodos de 20/02/1978 a 15/12/1978, 16/07/1979 a 29/08/1979, 01/12/1979 a 30/06/1981, computáveis para fins de **aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio**, com fundamento no art. 100 da Lei n.º 8.112/1990, no art. 222, inciso III e § 3º, da Lei Complementar n.º 75/1993, no Acórdão n.º 1.871/2003 – TCU-Plenário e no Acórdão n.º 025/2003 – TCU – Plenário, e ainda para **adicional por tempo de serviço**, englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR n.º 1.00.000.006114/2005-21, do art. 4º da Resolução n.º 09 do CNMP, e do art. 224, § 1º, da Lei Complementar n.º 75/93.
- **2654 (dois mil seiscientos e cinquenta e quatro) dias** de tempo de serviço/contribuição prestados à Polícia Militar do Distrito Federal (Serviço Público Federal), no período de **01/07/1981 a 5/10/1988**, computáveis para fins de **aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio**, com fundamento no art. 100 da Lei n.º 8.112/1990, no art. 222, inciso III e § 3º, da Lei Complementar n.º 75/1993, no Acórdão n.º 1.871/2003 – TCU-Plenário e no Parecer SEORI/AUDIN-MPU n. 2.336/2014, e ainda para **adicional por tempo de serviço**, englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR n.º 1.00.000.006114/2005-21, do art. 4º da Resolução n.º 09 do CNMP, e do art. 224, § 1º, da Lei Complementar n.º 75/93.
- **2.118 (dois mil cento e dezoito) dias** de tempo de serviço/contribuição prestados à Polícia Militar do Distrito Federal (Serviço Público Distrital), no período de **6/10/1988 a 24/07/1994**,

X:\2016\PGJ\Portarias\Averbação\10 - GETÚLIO ALVES DE LIMA.doc



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

computáveis para fins de **aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio**, de acordo com o art. 103, inciso I, da Lei n.º 8.112/1990 e art. 222, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93, e **adicional por tempo de serviço** englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR n.º 1.00.000.006114/2005-21, art. 4º da Resolução n.º 09 do CNMP, e art. 224, §1º da Lei Complementar n.º 75/93.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**SELMA SAUERBRONN**

Publicada em 15/12/16  
Esta cópia confere com o original  
Jray.